

NOTA TÉCNICA Nº 27/2021/COSUB/SIP
Documento nº 02500.018914/2021-54

Brasília, 11 de maio de 2021.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas Substituto
Assunto: CERTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA II DA META FEDERATIVA 1.1 DO PROGESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 - ESTADO DE SÃO PAULO.
Referência: 02501.001283/2017

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da **verificação** do atendimento, pelo estado de São Paulo, da exigência II da Meta 1.1- **Complementação** de dados adicionais de **poço** para as **captações** subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2020, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação **Dados do Poço**.
2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das **informações** específicas às **captações** de água por **poços**, quais sejam: dados **hidrogeológicos**, **construtivos**, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de **regularização** do **poço**. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como **válido** levará em consideração a **comparação** entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
3. As análises foram elaboradas considerando os **critérios** de **avaliação** para este exercício definidos no Informe nº 08, de 17 de julho de 2020 e apresentados no quadro 1, sendo uma obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A e B.



Quadro 1 - Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1.

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2021	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2020 cujos <u>Dados do Poço</u> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH para disponibilização dos dados		100%	50%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2020	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2020 e 31/12/2020	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
TOTAL				50%

ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

4. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2021). Para atendimento da exigência II usualmente verifica-se quais os registros contêm ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados são considerados inválidos, à exceção daqueles que contêm outros dados relevantes, como dados de qualidade da água. Em particular, o estado de São Paulo, ao implementar o Sistema de Outorga Eletrônica (SOE), deixou de requerer do usuário os dados construtivos e do teste de vazão do poço. As normas vigentes orientam apenas que o usuário os mantenha em seu poder, durante toda a vigência de outorga, para apresentação ao DAEE durante fiscalizações ou se solicitado. No formulário eletrônico do SOE, os únicos campos que atendem a exigência II da meta 1.1 são a natureza do ponto, a profundidade do poço e o aquífero captado. Desta maneira, a área certificadora analisou o cumprimento da meta a partir do preenchimento desses dados. Ou seja, cada registro com os três campos preenchidos seria considerado como um registro válido para o item A do quadro.

Quadro 2 – Cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1.

Itens Analisados	Quantitativos
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2020 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	$7.035 \times 0,667 = 4690$
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2020	7035
Percentual de usuários regularizados em 2020 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) itemA/itemB*100%	66,67%
Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)	33,33%

5. O estado de São Paulo informou em seu relatório que cadastrou no CNARH todos os atos autorizativos emitidos em 2020, entre eles 7.038 captações subterrâneas. Foram desconsiderados da análise três registros referentes a atos de 2021, resultando em 7.035 captações para o item B do quadro. O estado preencheu os campos natureza do ponto e aquífero captado para todos os registros, porém não preencheu o campo profundidade do poço. A área certificadora contabilizou cada registro proporcionalmente aos campos preenchidos. Um registro com os 3 campos preenchidos equivaleria a 100% de uma unidade contabilizada para o item A, cada campo equivalendo a 33,33%. Como todos os registros apresentaram apenas dois campos preenchidos, o quantitativo do item A do quadro foi multiplicado por 66,7%, resultando em 4.690.

6. Dado o exposto, observa-se que o estado de São Paulo **atingiu o percentual de 33,33% para a meta 1.1, referente à exigência II, no 1º período do Ciclo 2 do Progestão.**



7. É importante ressaltar que os dados atualmente solicitados pelo estado de São Paulo para a emissão dos atos autorizativos não são suficientes para cumprir o objetivo da exigência II da meta 1.1. Novas articulações serão feitas entre a equipe da ANA e o estado para a pactuação de alternativas para os próximos períodos de certificação do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LETÍCIA LEMOS DE MORAES
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,
À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
FABRÍCIO BUENO DA FONSECA CARDOSO
Coordenador de Águas Subterrâneas - Substituto

De acordo,
À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO
Superintendente de Implementação de Programas e Projetos

